

**Processo nº 3957/2017-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA

**Responsável:** Luzivete Botelho da Silva Rodrigues (Prefeita) – CPF nº 244.276.831-34

**Procuradores constituídos:** Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101, Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15.859 e Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de governo do município de Itinga do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues (Prefeita), relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023.â€ Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

### **PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA N.º 2/2026**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2012/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas de governo do município de Itinga do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues (Prefeita), conforme a seguir:

1) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Itinga do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva Rodrigues (Prefeita), com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.886-AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida da responsável em 23 de novembro de 2017, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

2) **Emitir** Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;

3) **Enviar** à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo referentes ao exercício de 2016, acompanhadas deste Parecer Prévio com abstenção de opinião, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2026.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Em 29 de maio de 2026 às 11:11:41

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Em 02 de junho de 2026 às 09:26:31